



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE CONSULTORIA Nº 32/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF. Nº 65/2023**  
**EDITAL Modalidade: “TOMADA DE PREÇOS” Nº 08/2023**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**VAGNER VISOLI**, pessoa jurídica, com sede a rua Pagnoncelli, 1361 sala 2, Bairro Centro, na cidade de Ipuçu, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 17.392.149/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **Vagner Visoli**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a Execução de contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria à equipe Administrativa da Prefeitura Municipal, quando à apresentação de projetos, acompanhamento dos trâmites, entrega e protocolo de documentos, verificação da situação da documentação e solicitação de recursos, junto aos diferentes órgãos apoiadores e financiadores. Monitoramento dos repasses do Governo Federal e estadual ao Município, cidade de São Domingos-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência do edital n 65/2023.

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 65/2023 – Tomada de Preços nº 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

- a) O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses** e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável;
- b) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando **por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais), proposto pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados. Pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de liquidação das notas fiscais com o aceite e recebimentos dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal juntamente com todas as certidões negativas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos, com indicação do CNPJ nº 83.009.894/0001-08. O fornecedor deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato Como condição para pagamento deverão ser apresentadas



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

**Sub cláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Prestação de serviços profissionais nas áreas de consultoria e elaboração de projetos (planos de trabalho, estudos de demanda, atendimento ao pareceres e atividades afins), busca de programas de captação de recursos junto aos órgãos públicos da união, estados, fundos de bancos oficiais (em conformidade com a legislação vigente em cada esfera de governo), bem como acompanhamento da execução dos projetos de orientação geral aos setores da administração geral.
- b) Acompanhamento e alimentação das informações necessárias na plataforma online do SICONV - Governo Federal e SIGEF - WEB-Governo Estadual, BRDE, BADESC e outros;
- c) Acompanhamento, alimentação de informações necessárias, e solicitações de demandas aos contratos de repasse vigentes com a GIGOV/CAIXA;
- d) Cadastramento de propostas em sistemas de cadastramento de propostas/projetos e edital públicos de chamamento do tipo online, disponibilizados pelo Governo Federal, tais como: sistema fns.saude.gov.br, para projeto de captação de recursos junto ao Ministério da Saúde; sistema SIGOOB-REDEFUNASA, entre outros que o Município julgar conveniente;
- e) Pesquisa e acompanhamento de matérias relacionadas aos respectivos convênios, contratos de repasse e outros congêneres em andamento do município, com fornecimento de recorte eletrônico das matérias publicadas no DOU - Diário Oficial da União;
- f) Pesquisar, descobrir e comunicar oportunidades emergências de projetos nas áreas de interesse como: saúde, assistência social, educação, infraestrutura, agroecologia, transporte, agricultura, ou outras que forem especificadas que possam ser viabilizadas em benefício do município;
- g) Atendimento das principais normas vigentes na área de convênios e outros congêneres: Portaria Interministerial n. 424 de 30/12/2016 (dispõe normas relativas às transferências de recursos da União) e Decreto Estadual n. 127/2016 (Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio e congêneres);
- h) assessoramento, orientação e capacitação de servidores públicos municipais na área de elaboração de projetos e captação de recursos federais;
- i) atender todas as demandas exigidas pela administração municipal;
- j) ter disponibilidade integral no assessoramento, bem como prestar os serviços de forma presencial pelo período mínimo de 08 (oito) horas semanais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal; Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023 e anos subsequentes.

Dotação: 08- manut. Das atividades da secretaria de administração

Recurso: 1.500

Complemento: 3.3.90.39.05



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

a) Para esta prestação de serviços devesse a contratada garantir o pleno funcionamento e execução dentro dos prazos programados e planejados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado até a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V – Em caso de montagens das estruturas de conforme termo de referência, apontado pela comissão organizadora, que cause ônus e atrasos será aplicada multa de acordo com item “I e III” desta cláusula de forma cumulativa;

V -Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, designa como:

**Gestor deste Contrato** o Srº Márcio Luiz Bigolin Grosbelli– Prefeito Municipal do município, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

**Fiscal deste Contrato** o Srº Marcos André Morschheiser – Secretário de Administração e Fazenda, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, 02 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Márcio Luiz Bigolin Grosbelli  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VAGNER VISOLI**  
Vagner Visoli  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: